

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 47/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao atuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

| DRR-A.I. | Identificação | Sujeito Passivo |
|--------------|------------------|---|
| 05-6642358-1 | 721331399-15 | ADELICIO GRANEMANN FRITZ |
| 05-7206446-1 | 01816929/0001-56 | ALTO LIBERDADE MARMORES E GRANITOS LTDA |
| 05-7204678-1 | 078099779-46 | NELSON SCHIMANDA GULCHINSKI |
| 05-6642563-0 | 065804689-63 | REGINALDO VIGOLO |
| 05-7206458-5 | 655476329-53 | TEOFILO CZERVINSKI |

Curitiba, 23 de outubro de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

114990/2023

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 96/2023-AGEPAR

Retifica o art. 1º da Portaria nº 94/2023.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

(i) o disposto na Portaria nº 94/2023, que designa servidora para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Fiscalização;

(ii) o requerimento de interrupção de férias constante no protocolo nº 21.084.758-8;

RESOLVE

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 94/2023, para que passe a constar o período de 02/10/2023 até 12/10/2023, referente à fruição de férias da titular, GISELLE DE ANDRADE COLLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/10/2023.

Curitiba, 23 de outubro de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

114764/2023

IDR - PARANA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N.º 225/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, protocolo nº 21.147.479-3,

RESOLVE:

Art.1º REVOGAR, a pedido do interessado, a partir de 01/11/2023, a concessão da Licença sem Vencimentos para o trato de interesses particulares, do empregado público Marcelo Ghiraldí de Souza – RG 8.457.651-4, concedida através da Portaria 018/2022.

I. O referido servidor ficará na sua lotação de origem, na Unidade Municipal de Tuneiras do Oeste.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito ou divergentes em relação a esta.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 20 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

114434/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N.º 226/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor público FERNANDO BAUMEL SERENATO – RG nº 40209875/SSP-PR para atuar como **Coordenador da Estação de Pesquisa de Irati** do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, por motivo de férias do Titular, no período de 23/11/2023 a 22/12/2023, sem pagamento do valor de substituição.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 23 de outubro de 2023

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 227/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 126/2023, publicada no DIOE nº 11337, de 12 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público MILTON SATOSHI MATSUSHITA, RG nº 1.405.465-0/PR para exercer a função de Gerente Estadual de Planejamento junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01/11/2023.

Art.2º EXONERAR o empregado público SERGIO AUGUSTO GUARIENTI – RG nº 7.368.228-2/PR da função de Gerente Estadual de Planejamento junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01/11/2023.

Art.3º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 23 de outubro de 2023

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

114692/2023

VOCÊ TAMBÉM
PODE

**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO